



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 184, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando que a CGA /COGAF/DIRAD por meio dos Despachos: Despacho nº 5/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0151172, despacho simples CGA, doc. SEI nº 0164837 e despacho simples COGAF, doc. SEI nº 0164881 que concluíram face aos elementos apresentados pela abertura de procedimento apuratório para aplicação de penalidades contra a empresa contratada I;

Considerando a não modificação de condutada por parte da contratada; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000608/2016-12, especialmente o contido no Despacho Simples CLC, doc. SEI nº 0164965 e Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0164989,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar “*Ad Referendum*” a abertura de procedimento apuratório contra a empresa J I Projetos e Construcoes LTDA, CNPJ Nº 11.967.694/0001-57, para aplicação da sanção administrativa de multa de 10% sobre o valor contratado, R\$ 10.724,15 (dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), e, suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no Despacho nº 5/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0151172, e, incisos II e III do art. 87 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 28/06/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166774** e o código CRC **40C1A30F**.

Referência: Processo nº 59004.000608/2016-12

SEI nº 0166774